

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n. 807, de 27 de março de 1.967.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO n.159, do
CAPÍTULO II, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

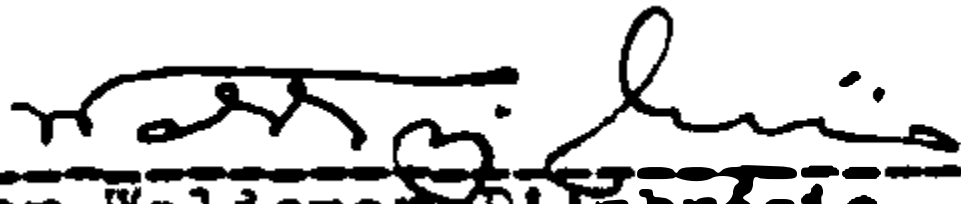
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei

Artigo 1º- Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo
Único, do Artigo n.159, do Capítulo II, do Código Tributário Municipal:

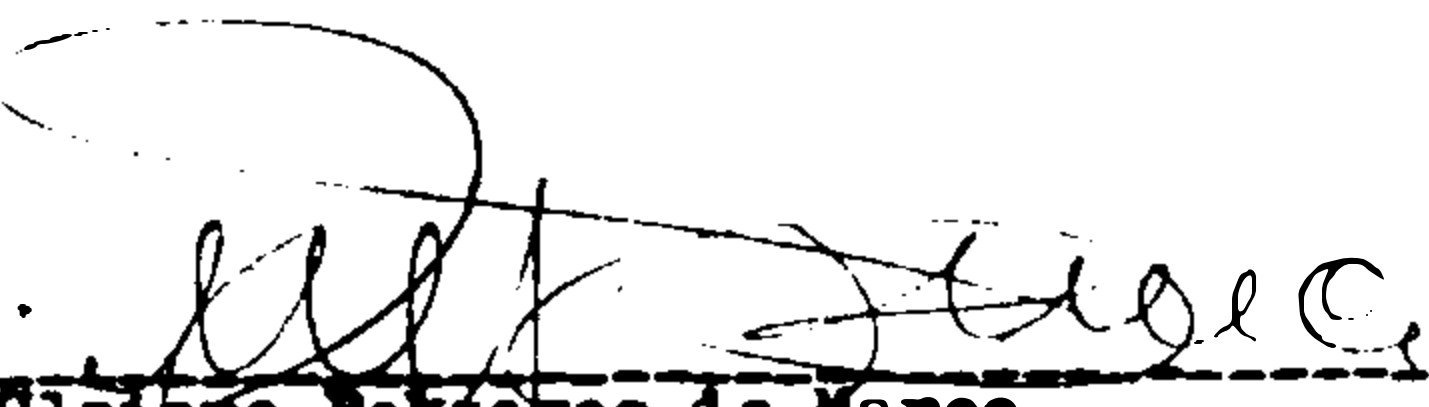
"Parágrafo Único-O Imposto Predial que incide sobre o
valor venal ou construção será de 0,8%
(oito décimo por cento), quando seu
proprietário nele residir."

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 27 de março de 1.967


Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 27 de março de
1.967.


Ulpiano Bokzars de Marco
-Oficial Administrativo-